

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Fundação Dracênense de Educação e Cultura - Fundec está classificada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo como **FUNDAÇÃO DE APOIO**, com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com autonomia econômica e administrativa. A Fundec é mantida por receitas obtidas de recursos privados exclusivamente relacionados à cobrança de mensalidades dos seus estabelecimentos mantidos.

Art. 2º. A Fundec está sob a responsabilidade de seus órgãos superiores, Conselho de Curadores que tem como função principal, velar com fidelidade esta Fundação, deliberar e aprovar propostas da Diretoria Executiva, dentre outras atividades previstas em seu estatuto, tem como finalidade administrar, gerenciar, instalar e manter estabelecimento particular educacional de nível básico, superior e profissionalizante, além de estabelecer diretrizes gerais, inclusive pedagógicas, para o bom funcionamento e desenvolvimento dos objetivos educacionais e da gestão da Fundação e de suas mantidas.

Art. 3º. A Fundec está registrada e credenciada no Sistema Federal de Ensino - MEC, dada a sua natureza jurídica de instituição privada, e é detentora de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social na Área da Educação - CEBAS desde 1972, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 187/2021.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 4º. Este Regulamento tem por fim estabelecer normas e critérios a serem observados pela Fundec, nos processos de contratação, gestão e desligamento de pessoal, com emprego de recursos privados e sob regime celetista, destinados ao regular atendimento de suas necessidades organizacionais e operacionais para plena execução de sua atividade.

Art. 5º. A contratação de pessoal a que se refere o artigo anterior será realizada de acordo com as normas deste Regulamento e as disposições da CLT, reforçando a missão, a visão e os valores da Fundec, como uma instituição educacional privada, responsável e ética.

Art. 6º. Toda contratação de pessoal da Fundec será regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da eficiência, da igualdade, da celeridade, da busca permanente de profissionais qualificados, bem como pela adequação aos objetivos institucionais, compatíveis com os padrões de mercado e necessidade do serviço.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Seção I - Disposições Gerais do Processo de Seleção

Art. 7º. A contratação de empregados da FUNDEC será precedida, de processo de seleção, dentro de padrões compatíveis com o mercado de trabalho e segundo o perfil exigido para a função a ser preenchida, composto das seguintes fases:

I - Recrutamento;

II - Seleção de profissionais;

III - Resultado final.

Parágrafo único. As contratações realizadas sem a utilização de processo seletivo serão precedidas de solicitação justificada e autorização pela Diretoria Executiva.

Art. 8º. Cada processo de seleção terá sua especificidade, objetivando atender às necessidades do perfil da respectiva função e, inclusive, às disposições legais referentes às profissões regulamentadas, quando for o caso.

Art. 9º. O processo de contratação de pessoal terá início mediante a solicitação dos diretores da Fundec interessados na contratação, dirigida ao Diretor Executivo e ao Departamento de Gestão de Pessoas, com justificativas da necessidade da contratação.

Parágrafo único. O pedido de contratação de pessoal deverá ser submetido pelo Departamento de Gestão de Pessoas à autorização do Diretor Executivo, contendo as seguintes informações: as funções que deverão ser preenchidas, o número mínimo de vagas disponíveis, o salário de cada função, os pré-requisitos mínimos que os candidatos devem atender, a disponibilidade de recursos financeiros, carga horária, entre outros, em função da especificidade do procedimento.

Art. 10. O processo de seleção será conduzido por uma Comissão de Contratação, aprovada pela Diretoria Executiva, integrada por no mínimo 3 (três) profissionais do quadro de funcionários da Fundec, podendo ser integrantes do Departamento de Gestão de Pessoas e/ou da área inerente à função a ser preenchida, sem prejuízo da participação de outros funcionários da Instituição, garantindo-se a imparcialidade dos membros.

Seção II - Fases do Processo de Seleção

Subseção I - Do Recrutamento

Art. 11. O recrutamento é a fase do processo em que se buscam candidatos com determinado perfil, por meio de publicação de vagas no site oficial da Fundec e pelos meios de comunicação disponíveis.

§ 1º. A inscrição para o processo de seleção será realizada mediante cadastramento de currículo no site oficial da Fundec, salvo disposição de forma diversa.

§ 2º. Na primeira fase do processo de seleção, será feita uma triagem pela Comissão de Contratação, visando à análise dos pré-requisitos exigidos para a função a ser preenchida. Para tanto, serão analisados todos os currículos cadastrados no site oficial da Fundec.

§ 3º. A Comissão de Contratação definirá, com base nos requisitos exigidos para a função a ser desenvolvida, os candidatos que irão para a segunda fase do processo de seleção.

§ 4º. Os candidatos que não forem selecionados para a segunda fase receberão uma mensagem individual de agradecimento pelo interesse, ou serão contatados via telefone, para cientificação de sua não continuidade no processo de seleção.

Art. 12. A Comissão de Contratação poderá consultar também outras fontes de recrutamento para o preenchimento das vagas no quadro de pessoal, tais como banco de currículos anteriores da Fundec, sites e empresas de recrutamento, entre outras, inclusive digitais, quando julgar apropriado.

Art. 13. A Comissão de Contratação poderá se valer também de Recrutamento Interno, opção na qual o perfil da vaga será aberto a todos os colaboradores da Fundec e os que se acharem aptos poderão se candidatar, seguindo as demais etapas do processo de seleção.

Subseção II - Da Seleção

Art. 14. A seleção é a fase do processo referente às avaliações específicas das competências dos candidatos, conforme as funções a que se destinem, que poderá envolver uma ou mais das etapas/dos instrumentos avaliatórios a seguir:

I - Análise curricular: análise de currículo e entrega de documentos – certificados, diplomas, declarações etc. – que comprovem a formação e a experiência profissional do candidato;

II - Prova escrita: prova de múltipla escolha, na qual os candidatos solucionam as questões formuladas por meio da escolha de uma das múltiplas opções de resposta oferecidas no caderno de provas; ou prova discursiva, na qual o candidato terá um tema para demonstrar os seus conhecimentos específicos quanto ao domínio do assunto na área de atuação, com a finalidade de verificar a capacidade do candidato de expor seus conhecimentos de uma maneira clara e organizada;

III - Prova prática: a prova prática se destina à avaliação do candidato quanto ao domínio de suas habilidades operacionais, do seus conhecimentos e capacidades técnicas de modo abrangente no assunto, podendo ser, entre outras:

- a) Prova prática (Administrativo): simula situações reais para analisar o desempenho do candidato em atividades relacionadas à função que será exercida. Na prova prática, são reproduzidos ambientes de trabalho com equipamentos e materiais compatíveis com aqueles usados no âmbito profissional.
- b) Prova didática (Professor): consistirá em aula com a finalidade de avaliar o candidato quanto ao domínio do assunto na área de atuação e à adequação da abordagem metodológica, isso com a finalidade de verificar a capacidade do candidato de expor seus conhecimentos de uma maneira clara, organizada e adequada ao público a quem se destina. A prova didática será independentemente aplicada e avaliada por uma Banca Examinadora convocada pela Comissão de Contratação, em sessões, conforme o número de candidatos.

IV – Testes psicológicos e/ou dinâmicas de grupo: aplicação e avaliação de instrumentos e técnicas psicológicas, visando verificar se o candidato é compatível com o perfil da função a ser desenvolvida na Fundec;

V - Entrevista individual: tem por finalidade aprofundar as informações da análise curricular e verificar se o candidato está apto a desenvolver as atividades da função pretendida, em relação às competências técnicas, de comunicação eficiente, trabalho em equipe, adaptabilidade, pensamento crítico, gestão de tempo, resolução de problemas, inteligência emocional e liderança.

§ 1º. Os procedimentos e os critérios de avaliação deverão ser adequados ao perfil exigido para a função e previamente informados aos candidatos.

§ 2º. Não poderão ser aplicados procedimentos ou critérios diferenciados entre os candidatos participantes do mesmo processo de seleção.

Art. 15. A Comissão de Contratação poderá, mediante autorização da Diretoria Executiva, contratar profissionais ou terceiros para elaboração das provas e para a constituição de Banca Examinadora, devendo para tanto observar as normas estabelecidas no presente Regulamento.

Parágrafo único. A banca examinadora deverá ser composta de profissionais, professores ou técnicos, cuja especialização individual preencha os requisitos necessários, com nível de escolaridade, no mínimo, igual à exigida dos candidatos.

Art. 16. Na fase de seleção, é possível atribuir pontuação para as competências dos candidatos, em cada etapa/instrumento avaliatório, obtendo, ao final, somatórias individuais que definirão a classificação.

§ 1º. Os critérios de atribuição das pontuações, bem como o peso de cada etapa/instrumento avaliatório, serão previamente informados aos candidatos quando da abertura da respectiva vaga.

§ 2º. Na hipótese de igualdade absoluta de pontos, serão utilizados critérios objetivos de desempate, também previamente divulgados aos candidatos quando da abertura da respectiva vaga.

Art. 17. A classificação geral dos candidatos habilitados será divulgada no site oficial da Fundec (www.fundec.edu.br).

Art. 18. Da correção das provas (escrita ou prática) e da atribuição de pontuação, caberá a interposição de recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de divulgação dos resultados, o qual deverá ser interposto na forma indicada quando da abertura da vaga.

Subseção III - Do Resultado Final

Art 19. O resultado final do processo de seleção será divulgado no site oficial da Fundec (www.fundec.edu.br), após homologação pelo Diretor Executivo.

Parágrafo único. Os demais candidatos aprovados além do número de vagas integrarão o Banco de Currículos da Fundec pelo prazo de validade do processo de seleção, divulgado quando de sua abertura.

Art. 20. A Fundec não será obrigada a restituir aos candidatos inscritos no processo de seleção as cópias dos documentos entregues para avaliação, ficando autorizada sua destruição ao final do processo, daqueles candidatos que não foram classificados e, quanto aos que foram classificados, após o término da vigência do prazo de validade do processo de seleção.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO

Art. 21. Os candidatos aprovados poderão ser convocados pelo Departamento de Gestão de Pessoas para admissão no quadro de funcionários da Fundec e suas mantidas, seguindo-se, rigorosamente, a ordem de classificação do processo de seleção e seu prazo.

Parágrafo único. Será excluído do processo, perdendo o direito à vaga, o candidato que, ao ser convocado, não comparecer no dia e horário agendados ou, ainda, não aceitar a vaga no local de trabalho indicado pela Fundec, bem como a jornada semanal ou o horário de trabalho determinado pela Instituição.

Art. 22. A Fundec exigirá dos candidatos, na admissão, os documentos pessoais indicados pelo Departamento de Gestão de Pessoas, pertinentes à função a ser exercida, atendendo à legislação vigente.

Art. 23. Na admissão, o candidato será submetido a exame médico admissional e teste psicotécnico e somente será contratado aquele considerado apto ao desempenho da função.

Art. 24. A aprovação do candidato em processo de seleção não caracteriza a obrigatoriedade de contratação pela Fundec, a qual será efetuada de acordo com a disponibilidade e necessidade da Instituição, incluindo entre estes os candidatos classificados em Banco de Currículos.

Art. 25. A admissão será efetuada sob o regime celetista, por um período de experiência de no máximo 90 (noventa) dias, em observância aos termos previstos na CLT, findo o qual será confirmada ou não a sua permanência no quadro de funcionários da Fundec.

Parágrafo único. Durante o período de experiência referido no caput deste artigo, será feita avaliação periódica sobre o desempenho do candidato pelo seu chefe imediato. Ao final desse prazo, a contratação

do candidato ficará condicionada ao resultado dessas avaliações, obedecendo o disposto neste Regulamento.

Art. 26. A Fundec poderá utilizar-se da modalidade de contratação por prazo determinado, respeitando-se a legislação vigente.

Parágrafo único. Atendendo ao interesse da Fundec, será permitida, após o término do contrato por prazo determinado, a modificação das condições do contrato de trabalho para contrato por prazo indeterminado, mediante avaliação de desempenho e autorização do Diretor Executivo.

Art. 27. Em todas as contratações, a Fundec observará a legislação trabalhista vigente e as cotas asseguradas para admissão de Menores Aprendizizes e Pessoas com Deficiência.

CAPÍTULO V

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Art. 28. A rescisão dos contratos de trabalho da Fundec é ato privativo da sua administração, sempre em observância da legislação, ocorrendo nas seguintes hipóteses:

- I - A pedido do empregado;
- II - Pela instituição, sem justa causa;
- III - Pela instituição, sem justa causa, mas com motivação;
- IV - Pela instituição, com justa causa.

§ 1º. Aos funcionários da Fundec admitidos antes da publicação deste Regulamento mediante Concurso Público, apesar de não serem estatutários, mas sim celetistas, e de não terem estabilidade e garantia de emprego, apenas poderão ser aplicadas as hipóteses previstas nos incisos I, III e IV.

§ 2º. Em caso de aplicação do inciso III, a Fundec deverá motivar a demissão, em ato formal, com justificativa e fundamento razoáveis, que não se confundem com as hipóteses de justa causa da legislação trabalhista, garantido o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO DE AUTÔNOMO

Art. 29. A Fundec poderá contratar o serviço autônomo para fins de prestação de serviços em caráter não exclusivo e pessoal, sendo remunerado mediante Recibo de Pagamento ao Autônomo (RPA) emitido pela Fundec ao prestador.

§ 1º. O prestador de serviços estará sujeito a todos os encargos fiscais pertinentes ao objeto da contratação.

§ 2º. A atividade realizada pelo profissional contratado não caracteriza vínculo empregatício.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Fica vedada a participação, em processo de seleção, de ex-empregado da Fundec, cujo afastamento, por iniciativa da Fundec, tenha ocorrido em prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da publicação do processo de seleção.

Art. 31. Os empregados contratados pela Fundec não serão considerados empregados públicos, para nenhum efeito, inexistindo na relação de emprego qualquer tipo de estabilidade, cujo regime jurídico será o da legislação trabalhista e previdência social.

Art. 32. A Fundec sempre observará os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/18), em suas contratações de pessoal.

Art. 33. Os casos omissos ou eventuais dúvidas sobre o presente Regulamento serão decididos pela Diretoria Executiva da Fundec, inclusive com a edição de normas complementares, se necessário.

Art. 34. Será dada publicidade ao presente Regulamento, mediante publicação na página eletrônica da Fundec, após sua entrada em vigor.

Art. 35. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Curadores, revogados os Regulamentos anteriores, bem como as disposições em contrário em normativas internas, inclusive no Plano de Cargos e Salários.

Dracena, 27 de fevereiro de 2025.

ARILDO LUCIANO
GERLIN DA
SILVA:09766419841

Assinado de forma digital por
ARILDO LUCIANO GERLIN DA
SILVA:09766419841
Dados: 2025.02.28 14:13:50
-03'00'

Arildo Luciano Gerlin da Silva
Presidente do Conselho de Curadores

EDSON
HISSATOMI
KAI:96999195820

Assinado de forma digital
por EDSON HISSATOMI
KAI:96999195820
Dados: 2025.02.28
14:15:37 -03'00'

Edson Hissatomi Kai
Diretor Executivo